



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/03/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 03 DE MARÇO DE 2011.



ALTERA DEFINIÇÕES CONTIDAS NO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2737, DE
08 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE
SOBRE NORMAS TÉCNICAS E
DEFINIÇÕES RELATIVAS ÀS
EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A definição de Altura, tanto na Zona Residencial, quanto na Zona Comercial Varejista, contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 2737, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALTURAS:

"Zona Residencial: permite-se no máximo 04 (quatro) andares a contar do nível médio do meio-fio. Será permitida a projeção do quinto pavimento para utilização como salão de festas ou cobertura que deverão utilizar no máximo 50% da área do pavimento tipo. A área remanescente do salão de festas ou cobertura poderá ser utilizada como varanda.

Zona Comercial Varejista: permite-se no máximo 07 (sete) andares a contar do nível médio do meio-fio. Será permitida a projeção do oitavo pavimento para utilização como salão de festas ou cobertura que deverão utilizar no máximo 50% da área do pavimento tipo. A área remanescente do salão de festas ou cobertura poderá ser utilizada como varanda."

Art. 2º. A definição da alínea "e" dos trechos permitidos para balanços, contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 2737, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Rua Castelo Branco (entre a Av. Arthur Oscar e a Rua Garibaldi)".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2011

Data: 04/03/11

Ass.

9:25



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é alterar as definições de Alturas, tanto na Zona Residencial, quanto na Zona Comercial Varejista, bem como os trechos permitidos para balanço, contidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2737, de 08 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre normas técnicas e definições relativas às edificações no Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências."

As alterações são necessárias, pois da forma como estão dispostas ocasionam restrições às edificações de imóveis nas zonas mencionadas, limitando o uso de espaços com valores comerciais elevados. A exigência de pilotis onera as edificações, inibindo o desenvolvimento imobiliário no município, o que, por sua vez, acaba tendo reflexos na arrecadação de tributos decorrentes dos imóveis, notadamente na arrecadação das receitas provenientes do imposto predial e territorial urbano.

Diante disso, o Poder Executivo, no intuito de sanar inconformidades existentes encaminha o presente projeto de lei e conta com o apoio na aprovação do mesmo, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 47/2011
Data: 04/03/11
Ass. [assinatura] 225